

# LEI MUNICIPAL Nº 990/1991

---

## AUTORIZA A CONSTRUÇÃO EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, DE PESSOAL PARA A ÁREA DE SAÚDE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de 01 (um) ano, em caráter de excepcionalidade e interesse público, conforme permissão contida no art. 92, inciso X, da constituição do Estado de Goiás, 90 (noventa) auxiliares de enfermagem, 03 (três) enfermeiras, 01 (um) nutricionista, 02 (dois) sanitaristas, 68 (sessenta e oito) médicos e 04 (quatro) técnicos em Raio-X, que prestarão serviços aos cais do Jardim Nova Era e Setor Garavelo, neste Município, de acordo com o quadro abaixo:

QUANTDADE	CARGO		VALOR MENSAL
90	Auxiliar de Enfermagem	CR\$	35.542,65
01	Nutricionista	CR\$	101.522,10
03	Enfermeira	CR\$	101.522,10
02	Sanitarista	CR\$	101.522,10
34	Medico Ambulatorial	CR\$	101.522,10
34	Medico Plantonista	CR\$	148.942,94
04	Técnico de Raio-X	CR\$	35.542,65

Parágrafo Único - O pessoal referido no "caput" deste artigo será contratado durante o período de 20 de maio do fluente ano a 20 de abril de 1992.

Art. 2º - Se necessário, fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos apropriados e necessários ao atendimento da presente despesa.

# **LEI MUNICIPAL Nº 990/1991**

---

Art. 3º - O reajuste concedido aos servidores públicos municipais sera automaticamente incorporado pelos cargos referidos.

Art. 4º - esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO REGIS MATOS VALADARES**

**SEC.DO GOV.MUNICIPAL**

**LUIZ CARLOS DE CASTRO**

**SEC.DE FINANÇAS**

**LUCILIA VIANA DE REZENDE**

**SEC.DE SAUDE**

# LEI MUNICIPAL Nº 990/1991

---

**Estado de Goiás**

**Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**

## **A N E X O I**

**Lei nº           , de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

<b>QUANTDADE</b>	<b>CARGO</b>		<b>VALOR MENSAL</b>
<u>90</u>	<u>Auxiliar de Enfermagem</u>	<u>CR\$</u>	<u>35.542,65</u>
<u>01</u>	<u>Nutricionista</u>	<u>CR\$</u>	<u>101.522,10</u>
<u>03</u>	<u>Enfermeira</u>	<u>CR\$</u>	<u>101.522,10</u>
<u>02</u>	<u>Sanitarista</u>	<u>CR\$</u>	<u>101.522,10</u>
<u>34</u>	<u>Medico Ambulatorial</u>	<u>CR\$</u>	<u>101.522,10</u>
<u>34</u>	<u>Medico Plantonista</u>	<u>CR\$</u>	<u>148.942,94</u>
<b>04</b>	<b>Técnico de Raio-X</b>	<b>CR\$</b>	<b>35.542,65</b>

# **LEI MUNICIPAL Nº 990/1991**

---

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**